

invocação da causa debendi subjacente. Possibilidade, todavia, de discussão da origem da dívida. Ônus de demonstrar o vício ou má-fé do portador imposto ao devedor. Transferência da cartula a título de garantia de dívida. Obrigação posteriormente adimplida através de cessão de posse de bem imóvel. Higidez da ordem de pagamento elidida. Fato constitutivo do direito do autor comprovado. Inexigibilidade do título corretamente reconhecida. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

005. APELAÇÃO 0018126-36.2016.8.19.0066 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 5 VARA CIVEL Ação: 0018126-36.2016.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00026649 - APELANTE: INGRID DE OLIVEIRA LIMA SOUZA ADVOGADO: MAXWELL ANDRADE DOS SANTOS OAB/RJ-151274 APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI OAB/RN-001853 ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO OAB/RJ-164385 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: RELAÇÃO DE CONSUMO. DANO MORAL. Abertura de conta corrente e contratação de empréstimo consignado mediante fraude. Negativação indevida e desconto de verba de natureza alimentar. Dano moral caracterizado in re ipsa. Majoração da verba indenizatória, em consonância com o princípio da razoabilidade à luz do exame das peculiaridades do caso concreto. Termo inicial dos juros corrigido de ofício. Aplicação dos verbetes nº 161 e 54, das Súmulas do TJ-RJ e do STJ, respectivamente. Majoração dos honorários, na forma do art. 85, §11, do CPC. Recurso provido, em parte. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003123-74.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 31 VARA CIVEL Ação: 0317844-86.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00031973 - AGTE: RUTH MOREIRA CASTANON ADVOGADO: VAGNER CAMPOS XAVIER OAB/RJ-199703 ADVOGADO: MARCELA LA POENTE DE CASTRO BARRETO OAB/RJ-103440 AGDO: CASSI **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. Conceito de juridicamente necessitado. Termo vago. Concretização judicial. Juízo de valor. Margem de liberdade. Padrão flexível de atuação. Afirmação de pobreza. Renda mensal incompatível com a condição de hipossuficiente. Malgrado a idade avançada da recorrente, inaplicável a isenção a que se refere o art. 17, inciso X, da Lei Estadual nº 3.350/99, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 6.369/12, porquanto auferir renda mensal superior a dez salários mínimos. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

007. APELAÇÃO 0297164-61.2009.8.19.0001 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 32 VARA CIVEL Ação: 0297164-61.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00024903 - APTE: BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A ADVOGADO: DR(a). FABIANO SALINEIRO OAB/SP-136831 APDO: ALBER AGUIAR DE SOUZA ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OAB/RJ-127738 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. Vedação à declaração de nulidade de cláusula contratual ex officio. Aplicação do verbete nº 381, da Súmula do STJ. Pedido de invalidação da cobrança por "serviços de terceiros" não deduzido na inicial. Adstrição ao pedido, na forma dos artigos 460 e 128, do CPC de 1973, aplicáveis quando da prolação da sentença. Pronunciamento ultra petita. Nulidade parcial. Consequente improcedência total da pretensão deduzida. Redistribuição dos ônus da sucumbência. Recurso prejudicado. Conclusões: Por unanimidade, declarou-se a nulidade parcial da sentença, nos termos do voto do Des. Relator, restando prejudicado o apelo interposto.

008. APELAÇÃO 0033223-74.2012.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0033223-74.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00015511 - APELANTE: CARVALHO E HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADVOGADO: AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI OAB/RJ-015925 APELADO: ENGEDRILL ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA ADVOGADO: MARCIO CORRÊA DE CASTRO OAB/RJ-095189 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Instalação de estacas de raiz para execução das fundações de centro comercial. Alegação de não pagamento de faturas emitidas para realização de serviços adicionais. Readequação do projeto ocasionada, em parte, pela má execução do serviço. Erro na fixação de parte das estacas componentes do projeto, verificado em testes de carga. Cumprimento imperfeito da obrigação. Responsabilidade exclusiva da contratada pelos custos extras havidos com o reforço do estaqueamento. Execução, ainda, de serviços suplementares, inerentes ao objeto pactuado, não contemplados no projeto inicial. Defeito de escopo atribuível à contratante. Pagamento da contraprestação devido. Ônus sucumbenciais invertidos. Recurso provido em parte. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

009. APELAÇÃO 0068521-43.2010.8.19.0001 Assunto: Curso de Formação / Regime / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0068521-43.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00016761 - APELANTE: PETERSON WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS APELANTE: VANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES ADVOGADO: LEILA LEIVA GUARDADO OAB/RJ-076807 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANA PAULA SERAPIÃO **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO DA PROVA. Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar. Pretensão fundada em controvérsia sobre o conteúdo das questões. Circunstância excludente da possibilidade de controle do ato administrativo. Matéria inerente à autonomia acadêmica da banca examinadora do certame. Impossibilidade de controle pelo Judiciário do critério utilizado na elaboração de questões. Precedentes do STF, com repercussão geral reconhecida, do STJ e deste Tribunal. Recurso desprovido. Sentença proferida sob a égide do CPC de 1973. Verba honorária não majorada. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002069-73.2018.8.19.0000 Assunto: Alienação Judicial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0044627-61.2017.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00021129 - AGTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES OAB/RJ-176090 AGDO: VINICIUS DA SILVA PESSANHA **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. INDEFERIMENTO. Notificação extrajudicial encaminhada ao endereço do devedor, declinado no contrato. Imprescindibilidade, todavia, do recebimento da notificação, pelo devedor ou por terceiros. Aplicação do verbete nº 55, da Súmula do TJ-RJ. Atual redação do art. 2º, §2º, do DL 911/69 que não dispensa o efetivo recebimento. Entendimento deste Tribunal e do STJ. Indicação de precedente não vinculante. Aplicação do art. 932, inciso IV, alínea a, do CPC. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.